



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

Aprovado em 1^a Votação
Sessão do dia 12/05/15

1º Secretário

Aprovado em 2^a Votação
Sessão do dia 13/05/15

1º Secretário

Aprovado em 3^a Votação
Sessão do dia 14/05/15

1º Secretário

Dispõe sobre a Criação da Ouvidoria na Guarda Municipal de Formosa – GO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,
Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica criada a Ouvidoria da Guarda Municipal, no âmbito da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, sendo órgão independente com autonomia administrativa e funcional, tendo por objetivo assegurar de modo permanente e eficaz a preservação dos princípios da legalidade, moralidade, pessoalidade, imparcialidade, razoabilidade, finalidade, publicidade e eficiência dos praticados pelos agentes de segurança pública da guarda municipal do Município de Formosa.

Art. 2º - Compete a Ouvidoria da Guarda Municipal de Formosa – Goiás:

I – Receber, de qualquer cidadão ou município:

- a) Denúncias, reclamações, críticas, elogios e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecoroso ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por servidores da guarda municipal de Formosa – Goiás;
- b) Sugestões sobre o funcionamento dos serviços dos órgãos da guarda municipal (o qual será disponibilizado um número de telefone para suas representações).

II – Realizar diligências nas unidades da administração sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;

III – Manter sigilo quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IV – Realizar as investigações de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público, mantendo atualizado o arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;

V – Promover estudos, propostas e sugestões em colaboração com os demais órgãos da Administração Pública, objetivando aprimorar o bom andamento da corporação;

W



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

PROJETO DE LEI N.º 018/15, DE 27 DE ABRIL DE 2015.

VI – Realizar seminários, pesquisas e cursos inerentes aos interesses da guarda municipal, no que tange ao controle da matéria pública;

VII – Elaborar e publicar trimestralmente e anualmente relatório de suas atividades.

Art. 3º - A Ouvidoria da Guarda Municipal terá as seguintes atribuições:

I – Propor ao Corregedor da Guarda Municipal a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade da esfera administrativa, civil e criminal;

II – Requisitar, diretamente e sein qualquer ônus a qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso;

III – Recomendar adoção de providências que entender pertinente, necessários ao aperfeiçoamento dos serviços prestados a população pela guarda municipal de Formosa - Goiás;

IV – Recomendar aos órgãos da administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades praticadas por servidor público pertencente ao quadro da guarda municipal deste Município;

V – Celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas estaduais e municipais, que exerçam atividades congêneres as da ouvidoria;

Art. 4º - A Ouvidoria da Guarda Municipal de Formosa – Goiás em caráter permanente terá em sua composição um Ouvidor da Guarda Municipal e seu suplente, nomeado através de Decreto pelo Prefeito Municipal.

§ 1º Apenas servidores públicos municipais efetivos poderão ser ouvidor municipal de Formosa, desde que não tenham respondido nenhum processo disciplinar, não podendo ser nomeado servidor público municipal pertencente ao quadro da guarda municipal de Formosa-Go.

§ 2º Para o desempenho de suas atribuições é assegurado ao ouvidor independência nas suas ações, podendo tomar por termo depoimentos e o desenvolvimento dos processos de apuração nas denúncias por ele formuladas ou não, competindo a ele o cumprimento e a execução das funções e competências atribuídas nesta Lei.

Art. 5º - Para a consecução dos seus objetivos, a Ouvidoria da Guarda Municipal de Formosa – Goiás atuará:

I - Por iniciativa própria,



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

PROJETO DE LEI N.º 018/15, DE 27 DE ABRIL DE 2015.

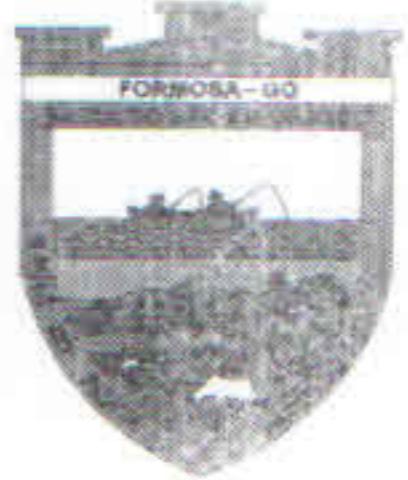
II – Por solicitação do Prefeito e dos Secretários Municipais;

III – Em decorrência de denúncias, reclamações e representações de qualquer povo ou de entidades representativas da sociedade.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em de de 2014.

ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA**

PROJETO DE LEI N.º 018/15, DE 27 DE ABRIL DE 2015.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores vereadores

O projeto de lei em tela visa a Criação da Ouvidoria da Guarda Municipal de Formosa - Goiás e dá outras providências.

É primordial para toda instituição de Segurança Pública, ter sua Ouvidoria independente, uma vez que além de facilitar o cumprimento disciplinar, ético e hierárquico da Guarda Municipal, com intuito de contribuir e elevar, continuamente, os padrões de transparência, presteza e segurança nas atividades desenvolvidas pela Instituição e o fortalecimento da interlocução com a cidadania.

Tal criação é de grande importância, visando atender a solicitação feita pela Polícia Federal para concessão do porte de arma funcional.

Sendo estas as considerações, solicitamos o apoio de Vossa Excelência e demais pares na aprovação do projeto.

**ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL**